

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO N38/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Luciana de Oliveira A. Lanini, domiciliado (a) Rua Irena Batista de Oliveira Bairro Quintas, neste Município, portador (a) do CPF Nº 041.434.316-61, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Médico PSF”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$7.295,33 (sete mil duzentos noventa e cinco reais e trinta e três), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “25/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "25 de abril de 2016 ".



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015**

CONTRATO N39/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Gisele Correia Pires, domiciliado (a) Rua Prof Glorinha Torres 35 Bairro Santa Izabel, neste Município, portador (a) do CPF Nº 078.466.796-94, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

- 1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.
- 2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.
- 3ª – O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento noventa e oito reais e vinte oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.
- 4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.
- 5ª – O CONTRATADO se obriga a trabalhar “40” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.
- 6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.
- 7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “25/04/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.
- 8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.
- 9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.
- 10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "25 de abril de 2016".



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante


Contratado

Testemunhas:



Nome e CPF: 042748606-80



Nome e CPF: 810.885.156-49

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015**

CONTRATO N41/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Thales Gouvea Rocha, domiciliado (a) Rua Nilo Rocha 248 Bairro Três Marias, neste Município, portador (a) do CPF Nº 131.741.206-08, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª – O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5ª – O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “02/05/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "02 de maio de 2016 ".



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:



**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015**

CONTRATO N42/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Tereza Valdete P do Nascimento, domiciliado (a) Rua Major Joaquim Leite 50 Centro, neste Município, portador (a) do CPF Nº 740.129.756-68, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

- 1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.
- 2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.
- 3ª – O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.
- 4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.
- 5ª – O CONTRATADO se obriga a trabalhar “40” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.
- 6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.
- 7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “02/05/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.
- 8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.
- 9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.
- 10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

- 11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.
- 12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.
- 13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.
- 14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.
- Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "02 de maio de 2016 ".



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante



Contratado

Testemunhas:

 089.273.296-27
Nome e CPF:


Nome e CPF: 133.190.566-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO N43/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Priscila Daniele M F Cardosos, domiciliado (a) Rua Arthur Bernardes 730 Centro Bicas, neste Município, portador (a) do CPF Nº 086.755.106-24, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Técnico em Enfermagem”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.254,02 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “02/05/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo;

São João Nepomuceno, "02 de maio de 2016 ".



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:



Nome e CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO N44/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Eric de Paula Furtado, domiciliado (a) Rua Pref Dario Medina 43 Centro, neste Município, portador (a) do CPF Nº133.190.566-46, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª – O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5ª – O CONTRATADO se obriga a trabalhar “40” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “03/05/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

– O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

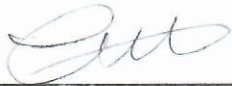
12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "03 de maio de 2016".

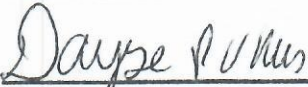


Célio Filgueiras Ferraz
Contratante



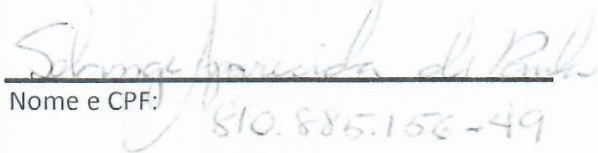
Contratado

Testemunhas:



Nome e CPF:

106 496 666 - 74



Nome e CPF:

810.885.156-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO N45/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a)Dayse Priscilla Viana Reis, domiciliado (a) Rua Jader Henriques Furtado 17 Dona Isabel, neste Município, portador (a) do CPF Nº106.496.666-74, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “40” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “03/05/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

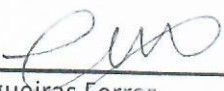
12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

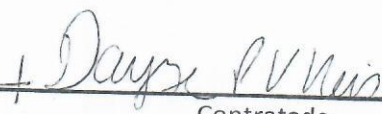
13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

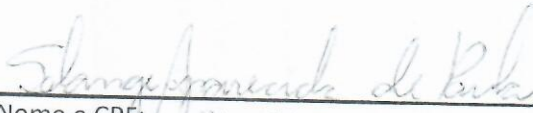
São João Nepomuceno, "03 de maio de 2016".


Célio Filgueiras Ferraz
Contratante


Contratado

Testemunhas:


Nome e CPF: 133-19056646


Nome e CPF: 810.885.156-49

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015**

CONTRATO N45/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Dayse Priscilla Viana Reis, domiciliado (a) Rua Jader Henriques Furtado 17 Dona Isabel, neste Município, portador (a) do CPF Nº 106.496.666-74, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “03/05/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 - As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo;

São João Nepomuceno, "03 de maio de 2016".



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:



Nome e CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015

CONTRATO N46/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Emery Alves R de Freitas, domiciliado (a) Rua Frederico Ozanan 281 São Cristovão, neste Município, portador (a) do CPF Nº 107.170.316-16, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

- 1ª – O **CONTRATADO** é admitido para o cargo de “Técnico em Enfermagem”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da **CONTRATANTE**, desde que compatíveis com a sua formação profissional.
- 2ª – O **CONTRATADO** exercerá suas atividades na unidade designada pela **CONTRATANTE**, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.
- 3ª - O **CONTRATADO** perceberá a remuneração mensal de R\$1.254,02 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), aderindo já às normas aqui expressas.
- 4ª – O **CONTRATADO** se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.
- 5º - O **CONTRATADO** se obriga a trabalhar “40” horas semanais, nos horários que mais convier a **CONTRATANTE**, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.
- 6ª – A **CONTRATANTE** remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o **CONTRATADO** vier a trabalhar por motivo imperioso.
- 7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “04/05/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.
- 8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.
- 9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de descontar do **CONTRATADO** os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.
- 10 – O **CONTRATADO** fica ciente do Regulamento da **CONTRATANTE** e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

- O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

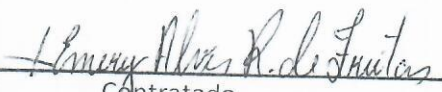
14 - As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo;

São João Nepomuceno, "04 de maio de 2016".



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante



Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:


06847277677

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2015**

CONTRATO N47/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço por prazo determinado, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno – MG, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 248, centro, inscrita no CNPJ nº 18.558.072/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Sr (a) Juliana Justino da Silva, domiciliado (a) Rua Antero Silva Centro, neste Município, portador (a) do CPF Nº 090.011.446-08, doravante designado (a) **CONTRATADO**, aprovado (a) pelo Processo Seletivo 1/2015, celebram o presente contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado nos termos do Inciso II do Artigo 37, combinado com Art. 198, § 4º, 5º e 6º da Constituição Federal e Lei nº 11.350 de 05.10.2006, Legislação Municipal, regido pelas cláusulas abaixo:

1ª – O CONTRATADO é admitido para o cargo de “Agente Comunitário de Saúde”, além de outras funções que vierem a ser objeto de ordens verbais, cartas ou avisos, segundo a necessidade da CONTRATANTE, desde que compatíveis com a sua formação profissional.

2ª – O CONTRATADO exercerá suas atividades na unidade designada pela CONTRATANTE, podendo, a qualquer tempo, ser transferido a título temporário, para outras unidades.

3ª - O CONTRATADO perceberá a remuneração mensal de R\$1.198,28 (mil cento e noventa e oito reais e vinte e oito centavos), aderindo já às normas aqui expressas.

4ª – O CONTRATADO se obriga, desde já, a cumprir o horário fixado pela empregadora, bem como as determinações emanadas da autoridade a que está subordinado.

5º - O CONTRATADO se obriga a trabalhar “44” horas semanais, nos horários que mais convier a CONTRATANTE, concordando desde logo com a prorrogação ou compensação desse horário, se assim for necessário.

6ª – A CONTRATANTE remunerará. Na mesma forma de seus servidores efetivos, as horas suplementares que o CONTRATADO vier a trabalhar por motivo imperioso.

7ª – O prazo do presente contrato passa a contar desta data de “04/05/2016”, independente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente de trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, até o limite de 5 (anos), ou até mudança imposta por mudança legal.

8ª – Findo o prazo previsto na cláusula anterior, terminado o prazo de prorrogação, fica este contrato expressamente extinto, não gerando quaisquer direitos.

9ª – Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO os danos que, por dolo, imperícia ou negligência, vierem a ser causados por ele.

10 – O CONTRATADO fica ciente do Regulamento da CONTRATANTE e das Normas de Segurança que regulam suas atividades na empresa e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecido, sob pena de serem punidas por falta grave, nos termos da legislação vigente e demais disposições inerentes à segurança e medicina de trabalho.

11 – O CONTRATADO fica ciente de que a presente contratação é pelo regime celetista.

12 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação do orçamento da CONTRATANTE.

13 – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, caso o interesse público deixar de existir ou quando o CONTRATADO apresentar motivo justo, para a sua rescisão.

14 – As partes elegem o Foro da comarca de São João Nepomuceno como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Estando assim, justos e contratados, CONTRATADO e CONTRATANTE firmam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo;

São João Nepomuceno, "04 de maio de 2016 ".



Célio Filgueiras Ferraz
Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF:

